



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 4258/2021

DATA: 19 / 05 / 2021

RESPONSÁVEL: Marceia

REQUERENTE: RM Construtora e Serviços LTDA ME

ASSUNTO: Tomada de Preços

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – RJ.

A/C da Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N°005/2021.

O licitante já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar **RECURSO** em face da decisão da CPL que culminou na habilitação da empresa ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME pelas razões de fato e de direito a seguir:

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

A sessão de habilitação deu-se no dia 12 de maio de 2020.

Portanto, nos termos do artigo 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, o *presente recurso é tempestivo.*

#### **II. CONSIDERAÇÕES**

Analisando o processo licitatório supracitado, depreende que a licitante em comento apresentou documentos irregulares (ou não os apresentou como deveria) mas, por um lapso, foi erroneamente habilitada.

#### **III. MÉRITO**

- a. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 10.3.4 E SEUS SUBITENS DO EDITAL EM QUESTÃO.**

10.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Ata de Reunião dos Sócios, informações extraídas do Livro Diário, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

10.3.4.1. A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o projeto licitado neste Edital, será demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

10.3.4.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), resultado do exame da Capacidade Financeira, apurado no Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante possuir em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0(um);

- Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula:  $ILC = AC / PC$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0(um);

- Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes. Conforme a fórmula seguinte:

-  $ISG = AT / (PC + ELP)$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0(um);

- Grau de Endividamento (GE), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

-  $GE = (PC + ELP) / PL$ ;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0(um);

- No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-ão os resultados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

Os índices de liquidez visam fornecer um indicador da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

O Índice de Liquidez Geral indica quanto uma empresa tem a receber em relação ao que deve no mesmo período, este indicador engloba também os ativos e passivos de longo prazo. Ou seja, aqueles que serão realizados em um prazo superior a um ano. Este indicador é calculado a partir do quociente entre a soma do ativo circulante mais o ativo de longo prazo pelo passivo circulante, mais o passivo de longo prazo da empresa.

É através desses livros oficiais e na forma estabelecida em edital lei que é avaliado a saúde financeira da empresa de forma objetiva.

Portanto, resta evidente que a empresa ANGULAR não conseguiu demonstrar sua capacidade econômico-financeira de acordo com o estabelecido em lei e edital, por apresentar  $ILG = 0.19$ , quando deveria ser igual ou superior a 1.0; por apresentar  $ILC = 0.19$ , quando deveria ser igual ou superior a 1.0; por apresentar  $ISG = 0.19$ , quando deveria ser igual ou superior a 1.0 e  $GE = 5.31$ , quando deveria ser igual ou menor que 1.0.



#### IV. PEDIDO

Ante o exposto, conclui que a ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME **não** atendeu integralmente aos ditames do presente Edital, no entanto, não há embasamento legal para sua habilitação no certame, uma vez que o licitante não apresentou os documentos exigidos pelo Edital.

Deste modo, requer: A **INABILITAÇÃO** da empresa ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME pelo não atendimento ao item 10.3.4 do Edital.

Tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, com o consequente prosseguimento do certame.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos.

Pede deferimento.

São José de Ubá – RJ , 19 de maio de 2021.

  
**RODRIGO SILVA CORDEIRO**  
CPF: 075.595.297-98  
**RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ: 15.359.955/0001-07

**15.359.955/0001-07**  
**RM CONSTRUTORA E**  
**SERVICOS LTDA - ME**  
Rua Irges Batista Botelho. Nº 17  
B Centro CEP 28 455-000  
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ